

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/SMG-CGBS-DGSS/2008	
INÍCIO: 18/12/2008	VALIDADE/TÉRMINO: 17/12/2009 ATA ENCERRADA
P. A. Nº. 2008-0.060.116-1 (Pregão Presencial 051/2008 – GCBS)	
OBJETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL - STM DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN)
PREÇO	CONFORME PUBLICAÇÃO NO D.O.C. DE 19/12/2008 – página 68 (SEÇÃO DE LICITAÇÕES) D.O.C 16/05/2009 – página 98 – RENEGOCIAÇÃO DO PREÇO REGISTRADO
RAZÃO SOCIAL	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL
CNPJ	33.530.486/0001-29
ENDEREÇO	Avenida Presidente Vargas nº 1.012, Centro Rio de Janeiro – RJ E-mail: crisvaz@embratel.com.br
	Telefone: (11) 2121-6452 Fax:
OBS:	ALTERAÇÕES, INCLUSÕES E OUTROS VIDE FINAL DO EXTRATO EM OBSERVAÇÕES – PÁGINA 12.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços dos itens dela constante, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, do artigo 3º e seguintes da Lei Municipal 13.278/02.

1. DO OBJETO E ESTIMATIVA DE CONSUMO

COD. SUPRI: 61.814.019.003.0005-6

ITEM III: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL - STM DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN).

Tipos de Serviço	Consumo Estimado Mensal Total
VC-2- MF – ligação originada para fixo na área de mobilidade do assinante e terminada em outra área de mobilidade, porém dentro da área de concessão da operadora.	33.288 Minutos
VC-2- MMP – ligação originada de móvel para móvel da mesma operadora na área de mobilidade do assinante e terminada em outra área de mobilidade, porém dentro da área de concessão da operadora.	25.966 Minutos
VC-2- MMO - ligação originada de móvel para móvel de outra operadora na área de mobilidade do assinante e terminada em outra área de mobilidade, porém dentro da área de concessão da operadora.	25.966 Minutos
VC-3- MF - ligação originada de móvel para fixo na área de mobilidade do assinante e terminada fora da área de concessão da operadora.	18.644 Minutos
VC-3- MMP - ligação originada de móvel para móvel da mesma operadora na área de mobilidade do assinante e terminada fora da área de concessão da operadora.	12.971 Minutos
VC-3- MMO - ligação originada de móvel para móvel de outra operadora na área de mobilidade do assinante e terminada fora da área de concessão da operadora.	12.971 Minutos

Esta estimativa de consumo independente de horário e dia da semana.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Inibir e responder por qualquer interferência de estranhos nas ligações, acessos em serviços, bem como zelar pela integridade e segurança das comunicações, nomeando um gerente da área (departamento) de segurança da Contratada para atendimento da Contratante, estabelecendo canal de contato.
- 2.2. Atender de imediato as solicitações de reprogramação de aparelhos, liberação de *Roaming* nacional ou internacional, e demais serviços solicitados pelo Contratante, através da sua gerente operacional ou *call center*, e quando por qualquer motivo não for possível ao Contratante efetuar essas reprogramações através do sistema de Gestão disponibilizado;
- 2.3. Manter atendimento às solicitações da Contratante 24 (vinte e quatro) horas, mediante a designação de 01 (um) gerente de contas (administrativo) e 01 (um) gerente operacional (serviços), com fornecimento de meio de contato exclusivo, fácil e ágil, em caso de emergências (telefone fixo e/ou celular), além do *call center* da operadora;
- 2.4. Disponibilizar soluções que mantenham atualizadas a segurança e qualidade em comunicações;

- 2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 48 (quarenta e oito) horas, por meio de um consultor designado para acompanhamento do contrato;
- 2.6. Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 2.7. Reconhecer o(s) gestor(es) que for(em) indicado(s) pelos CONTRATANTES para atender(em) solicitações relativas a esta contratação, tais como habilitação, desabilitação, manutenção, dúvidas e esclarecimentos;
- 2.8. Levar, imediatamente, ao conhecimento da CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 2.9. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, salvo nas hipóteses previstas em lei;
- 2.10. Prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizados pela Anatel;
- 2.11. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço; Manter atualizada a planta de terminais que farão as ligações de longa distância (VC2 e VC3).

3. DO CÁLCULO PARA PAGAMENTO

ITEM III

- a) O valor mensal variável do contrato será calculado na seguinte conformidade:

Tipo	Valor
VC-2-MF x quantidade utilizada	VC-2- MF total
VC-2-MMP x quantidade utilizada	VC-2- MMP total
VC-2-MMO x quantidade utilizada	VC-2-MMO total
VC-3-MF x quantidade utilizada	VC-3-MF total
VC-3-MMP x quantidade utilizada	VC-3- MMP total
VC-3-MMO x quantidade utilizada	VC-3- MMO total
Total: soma dos VC-2 e VC-3 utilizados	Valor total

- b) Não será admitido qualquer outro tipo de cobrança.

4. DAS FATURAS

As faturas mensais devem conter o extrato dos serviços e ligações cobrados, e serão apresentadas individualizadas e enviadas às contratantes;

- 4.1. As faturas mensais devem conter, no mínimo, as seguintes informações:

- 4.1.1. Prefeitura do Município de São Paulo - Nome da Unidade Contratante;
- 4.1.2. Número da linha;
- 4.1.3. Todos os serviços executados (quantidade de transmissão de dados, uso de SMS, ligações cobradas ou de custo zero) contendo: data, hora, minuto de início; duração; tipo de tarifação; valor; valor dos impostos e encargos incidentes;
- 4.1.4. Total cobrado da contratante;
- 4.2. Deverá ser encaminhado ao DGSS, em mídia, o acesso a todas as informações referentes às faturas das demais contratantes, com o mesmo nível de detalhamento das faturas descritas no item “4.1”.
- 4.3. Por solicitação da contratante com vistas a procedimentos administrativos internos poderá ser solicitada a fatura detalhada parcial de qualquer uma das linhas. Neste caso a entrega da informação deve ocorrer no período máximo de 48 horas.

5. DAS CONDIÇÕES DO OBJETO

Constatadas irregularidades na execução do objeto, a Administração poderá:

- 5.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 5.2. na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em até 48 horas a contar da notificação;
- 5.3. Se disser respeito a outras falhas, determinar sua regularização, ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 5.4. Na hipótese de regularização de falhas na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá proceder em conformidade com a indicação da Administração, nos prazos máximos fixados, mantido o preço inicialmente contratado;
- 5.5. As comunicações a respeito de irregularidades encontradas na execução do objeto serão feitas por escrito;
- 5.6. A Secretaria Municipal de Gestão, assim como as demais contratantes, não se comprometem a consumir as quantidades de linhas, equipamentos e pacotes de serviços previstos.

6. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Compete ao DGSS:

- 6.1.1. Administrar a presente Ata de Registro de Preços, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento das prestações realizadas.
- 6.1.2. Cuidar para que, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 6.1.3. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da presente Ata de Registro de Preços.

6.1.4. Avaliar as condições de reajustes, redução de tarifas ou readequações.

6.2. Compete aos órgãos e entidades:

- 6.2.1. Requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços à SMG;
- 6.2.2. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado;

6.3. Compete ao Detentor da Ata:

- 6.3.1. Fornecer durante **12 (doze) meses**, a partir da assinatura, o objeto na forma e condições fixadas na presente Ata de Registro de Preços, mediante requisição do órgão ou entidade contratante, devidamente assinada pelo agente responsável, em conformidade com o Edital de Pregão que precedeu este ajuste e demais informações constantes do Pregão 051/2008 - CGBS;
- 6.3.2. Fornecer o objeto na forma e condições ajustadas nesta Ata de Registro de Preços, no edital de Pregão que precedeu este ajuste, na proposta de preços apresentada e na Minuta de Contrato ANEXO I da presente Ata de RP;
- 6.3.3. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto desta Ata de Registro de Preços o e ao cumprimento das demais obrigações assumidas;
- 6.3.4. Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 6.3.5. Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;
- 6.3.6. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de São Paulo ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

- 2.1. Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços têm caráter orientativo (preço máximo), e referem-se aos seguintes itens:

ITEM III – TABELA 01

Tipos de Serviço	Valor Unitário
VC-2- MF – ligação originada para fixo na área de mobilidade do assinante e terminada em outra área de mobilidade, porém dentro da área de concessão da operadora. 33.288 minutos	R\$ 1,28 por Minuto
VC-2- MMP – ligação originada de móvel para móvel da mesma operadora na área de mobilidade do assinante e terminada em outra área de mobilidade, porém dentro da área de concessão da operadora. 25.966 minutos	R\$ 1,40 por Minuto
VC-2- MMO - ligação originada de móvel para móvel de outra operadora na área de mobilidade do assinante e terminada em outra área de mobilidade, porém dentro da área de concessão da operadora. 25.966 minutos	R\$ 1,40 por Minuto
VC-3- MF - ligação originada de móvel para fixo na área de mobilidade do assinante e terminada fora da área de concessão da operadora. 18.644 minutos	R\$ 1,46 por Minuto
VC-3- MMP - ligação originada de móvel para móvel da mesma operadora na área de mobilidade do assinante e terminada fora da área de concessão da operadora. 12.971 minutos	R\$ 1,58 por Minuto
VC-3- MMO - ligação originada de móvel para móvel de outra operadora na área de mobilidade do assinante e terminada fora da área de concessão da operadora. 12.971 minutos	R\$ 1,58 por Minuto

OBSERVAÇÃO Nos preços fixados, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços e todos os encargos, incidentes sobre o serviço.

- 2.2. O preço a ser pago pela Administração pelo(s) objeto(s) compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto da Ata de Registro de Preços, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas necessárias à sua correta execução, de modo que nenhum outro ônus seja devido à detentora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes.
- 3.2. A detentora da Ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a **90 (noventa) dias** do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.
- 3.3. À Administração, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso, prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, observando, porém, o prazo limite de vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

- 4.1. O fornecimento do objeto deverá obedecer às solicitações das unidades requisitantes, efetuadas através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de “fac-simile” nos termos da Cláusula-Décima-Primeira da presente Ata de Registro de Preços.
- 4.2. O prazo de início da prestação do serviço será de **30 (vinte) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho e assinatura do contrato.
- 4.3. O objeto da Ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DOS LOCAIS DA ENTREGA

5.1. Os locais de entrega serão determinados pela unidade requisitante, cuja relação segue abaixo:

5.1.1. UNIDADES ADMINISTRAÇÃO DIRETA

OGMSP Ouvidoria Geral do Município de São Paulo;
SGM Secretaria do Governo Municipal;
SNJ Secretaria dos Negócios Jurídicos;
SEPED Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida;
SED Secretaria Especial de Desburocratização;
SECOM Secretaria Executiva de Comunicação;
SMADS Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
SMSP Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras;
SMC Secretaria Municipal de Cultura;
SME Secretaria Municipal de Educação;
SEME Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;
SF Secretaria Municipal de Finanças;
SMG Secretaria Municipal de Gestão;
SEHAB Secretaria Municipal da Habitação;
SIURB Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana e Obras;
SMPP Secretaria Municipal de Participação e Parceria;
SEMPLA Secretaria Municipal de Planejamento;
SMRI Secretaria Municipal de Relações Internacionais;
SMS Secretaria Municipal da Saúde;
SES Secretaria Municipal de Serviços;
SMTRAB Secretaria Municipal de Trabalho;
SMT Secretaria Municipal de Transportes;
SVMA Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;

Subprefeitura de Aricanduva/Formosa/Carrão

Subprefeitura de Butantã

Subprefeitura de Campo Limpo

Subprefeitura de Capela do Socorro

Subprefeitura de Casa Verde/Cachoeirinha

Subprefeitura de Cidade Ademar

Subprefeitura de Cidade Tiradentes

Subprefeitura de Ermelino Matarazzo

Subprefeitura de Freguesia do Ó/Brasilândia

Subprefeitura de Guaianases

Subprefeitura de Ipiranga

Subprefeitura de Itaim Paulista

Subprefeitura de Itaquera

Subprefeitura de Jabaquara

Subprefeitura de Jaçanã/Tremembé

Subprefeitura de Lapa

Subprefeitura de M'Boi Mirim

Subprefeitura de Mooca

Subprefeitura de Parelheiros

Subprefeitura de Penha

Subprefeitura de Perus

Subprefeitura de Pinheiros

Subprefeitura de Pirituba / Jaraguá

Subprefeitura de Santana /Tucuruvi
Subprefeitura de Santo Amaro
Subprefeitura de São Mateus
Subprefeitura de São Miguel Paulista
Subprefeitura de Sé
Subprefeitura de Vila Maria/Vila Guilherme
Subprefeitura de Vila Mariana
Subprefeitura de Vila Prudente/Sapopemba

5.1.2. UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

CMSP	Câmara Municipal de São Paulo
CET	Companhia de Engenharia de Tráfego;
COHAB-SP	Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo;
PRODAM	Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo;
EMURB	Empresa Municipal de Urbanização;
HSPM	Hospital do Servidor Público Municipal;
IPREM	Instituto de Previdência Municipal;
SP TRANS	São Paulo Transportes S/A
SP TURIS	São Paulo Turismo S/A
SFMSP	Serviço Funerário do Município de São Paulo;
	Autarquia Hospitalar Municipal

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 6.1. Após formalização do pedido, nos termos do item 11.1 da presente Ata de Registro de Preços, a empresa detentora da Ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da convocação no D.O. C.
- 6.2. Para a retirada de cada nota de empenho ou para a assinatura de contrato perante a unidade requisitante, a detentora da Ata deverá apresentar a seguinte documentação:
 - 6.2.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - 6.2.2. Certidão de regularidade fiscal atualizada quanto às contribuições para com o Instituto Nacional de Seguro Social;
 - 6.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da Contratada. Caso a Contratada não esteja cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo, deverá apresentar declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, do não-cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo.
 - 6.2.4. Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, da não inscrição da empresa no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, nos termos do Modelo constante do **ANEXO VIII** do edital de Pregão que precedeu este ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1. A adjudicatária fica sujeita às penalidades elencadas no artigo 81 e seguintes do Capítulo IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da Intimação, além das abaixo especificadas.

- 7.2. Multa de 1,0 % (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso da Adjudicatária em assinar o contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, até o 10º dia de atraso, após o que será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, ficando a critério da administração a aplicação concomitante da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pelo período de até 5 (cinco) anos.
- 7.2.1. Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à retirada da nota de empenho decorrer da não apresentação da C.N.D., do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços e/ou das certidões negativas municipais.
- 7.3. Multa de até 10% (dez por cento) incidentes sobre o valor contratual, por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previsto nos itens acima;
- 7.4. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O pedido de pagamento da despesa, deverá ser enviado mensalmente para liquidação, acompanhado da nota fiscal ou nota fiscal-fatura de serviços de telecomunicações e deverá ser feito com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, antes do dia de vencimento mensal pactuado.
- 8.2. A ADMINISTRAÇÃO poderá efetuar contestação dos débitos constantes da Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações, nos termos do art. 68 a 71, do Regulamento de Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução ANATEL nº 477/2007.
- 8.3. Contestado o débito objeto da nota fiscal ou nota fiscal-fatura de Serviços de Telecomunicações, será emitida nova nota fiscal do débito remanescente, se houver, para pagamento na data nesta aprezada.
- 8.4. Constatado ser devido o débito contestado, será o valor incluído na nota fiscal ou nota fiscal-fatura do próximo mês, acrescido de multa e juros pertinentes, conforme previsto na Portaria nº 1960, de 06/12/96, do Ministério das Comunicações.
- 8.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BRADESCO S/A conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 46.528 publicado no D.O.C. do dia 21 de Outubro de 2005.
- 8.6. Nenhum pagamento isentará a contratada do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.
- 8.7. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 9.1. Os preços acordados poderão ser reajustados anualmente, com base na Lei Federal nº 10.192/01 e no Decreto Municipal nº 25.236/87, na forma sintética, observando-se as demais normas que regulamentam a matéria, e mediante a utilização do índice IPCA divulgado pela PMSP, através de Portaria.
- 9.2. Os preços acordados no presente contrato poderão ainda ser reajustados, em face da superveniência de aprovação de reajuste pela ANATEL, mediante índice divulgado, sendo, no máximo, o mesmo autorizado por aquele órgão para as concessionárias prestadoras de serviço telefônico móvel.

- 9.3. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de um ano, exceto na hipótese prevista no item 9.2.
- 9.4. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.
- 9.5. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1. A Ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.
- 10.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:
 - 10.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;
 - 10.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
 - 10.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
 - 10.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos Contratos oriundos da Ata de Registro de Preços decorrente do registro de preços;
 - 10.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;
 - 10.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
 - 10.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.
- 10.3. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 10.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no DOC, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.
- 10.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata.
 - 10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sétima da presente Ata de Registro de Preços, caso não sejam aceitas as razões do pedido.
 - 10.4.2. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei Federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.
- 10.5. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no subitem 8.1.1. do edital de Pregão que precedeu este ajuste, para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

- 11.1. As aquisições decorrentes desta Ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.
 - 11.1.1. As unidades deverão, antes da formalização da compra, solicitar autorização para utilização da ata ao Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços, respeitando a Portaria nº. 137/2005-SMG.G.
- 11.2. Os recursos para fazer frente à respectiva despesa deverão onerar o elemento de despesa 3.3.90.39.00 - Prestação de Serviços de todas as unidades da administração direta e indireta da Prefeitura do Município de São Paulo, conforme a lei orçamentária anual, abrangendo todos os seus programas e atividades.
- 11.3. As aquisições decorrentes desta Ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho pela Unidade Requisitante, ou através de contrato. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta Ata.
- 11.4. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.
- 11.5. As aquisições do objeto da Ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da Ata.
- 12.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.
- 12.3. Os preços registrados, têm caráter orientativo (preço máximo).
- 12.4. A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.
- 12.5. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da Ata, o mesmo será devolvido, devendo ser aplicadas as disposições contidas na Cláusula Sétima desta Ata.
- 12.6. O preço a ser pago pela Administração é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da Ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela COMPREM nesse intervalo de tempo.
- 12.7. Na hipótese de a detentora da Ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

- 12.8. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta Ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.
- 12.9. A detentora da Ata deverá comunicar ao Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços – DGSS toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.
- 12.10. A detentora obriga-se a manter, durante o prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 12.11. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

OBSERVAÇÕES:

- **DESPACHO AUTORIZATÓRIO - D.O.C 18/04/2009 – página 331**
- **TERMO DE ADITAMENTO Nº001 – RENEGOCIAÇÃO DO PREÇO REGISTRADO - D.O.C 16/05/2009 – página 98**

ASSINADO EM: 14/05/2009

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº 50.395/09 de 21.01.2009, e de acordo com a Ata de Renegociação de fls. 2617/2618, da Comissão Especial de Renegociação, fica alterada a Cláusula Segunda da Ata de RP nº 053/SMG-CGBS-DGSS/2008 e Clausula Quinta do anexo I – Minuta do Contrato, para fazer constar a redução dos preços registrados, que passa a vigorar a partir da assinatura do presente Termo Aditivo, na seguinte conformidade:

ITEM III - TABELA 01

Tipos de Serviço	Valor Unitário
VC-2- MF - ligação originada para fixo na área de mobilidade do assinante e terminada em outra área de mobilidade, porém dentro da área de concessão da operadora. 33.288 minutos	DE: R\$ 1,40 por Minuto PARA: R\$ 1,28 por Minuto
VC-3- MF - ligação originada de móvel para fixo área de mobilidade do assinante e terminada fora na da área de concessão da operadora. 18.644 minutos	DE: R\$ 1,58 por Minuto PARA: R\$ 1,46 por Minuto

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais disposições que não colidam com o presente.